



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página Popular sábado, 3 de setembro de 2016 - 14



Município de
Hortolândia

LEI Nº 3.283, DE 02 DE SETEMBRO
DE 2016

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei nº 2.885, de 26 de novembro de 2013, que introduziu alterações na Lei nº 2.127, de 25 de setembro de 2008, que Instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 4º da Lei nº 2.885, de 26 de novembro de 2013, que introduziu alterações na Lei nº 2.127, de 25 de setembro de 2008, que Instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia, com a seguinte redação:

Art. 4º (...).

(...).

“Parágrafo único.

Ocorrendo a renúncia de membro da Mesa Diretora, ou do Presidente do COMPIRH, ou ainda, expirado o prazo para novas eleições, ou até mesmo, se estas, por qualquer motivo, não se realizarem, nos termos desta Lei, o órgão municipal responsável pela promoção das políticas de igualdade racial deverá indicar imediatamente a composição da Comissão que irá preparar a eleição e a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de setembro de 2016.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

ELISABETE APARECIDA DE PAULA
LÚCIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária